



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro - CEP: 29.843-000 – Vila Pavão/ES
Telefone: (27) 3753-1001 Site: www.vilapavao.es.gov.br

Memorando nº 031 GPMVP/2026

Vila Pavão/ES, 31 de julho de 2026

Ao

Setor de Recursos Humanos.

Assunto: Confecção de memória de cálculo demonstrando a repressão financeira com a alteração da base de cálculo para incidência do adicional de insalubridade, para dar suporte a elaboração da estimativa do impacto-financeiro a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Sra. Coordenadora,

1. CONSIDERANDO que o adicional de insalubridade devido aos servidores é calculado sobre o salário mínimo do governo federal, conforme previsto no § 1º, do art. 70, do Regime Jurídico Único dos servidores públicos – Lei Complementar nº 005/2001;

2. CONSIDERANDO a Constituição Federal (art. 7º, inciso IV) veda a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade, inclusive para incidência do adicional de insalubridade;

3. CONSIDERANDO que diante da vedação constitucional, os Tribunais passaram a decidir de modo diverso, inclusive em alguns casos entendendo que a incidência deve incidir sobre o salário base da categoria do trabalhador e não sobre o salário mínimo;

4. CONSIDERANDO que diante da controvérsia o STF editou a Súmula Vinculante nº 4, reafirmando ser inconstitucional a utilização do salário mínimo para incidência do adicional de insalubridade, mas que o Judiciário não tem competência para fixar base de cálculo para esse fim, ao argumento de que a matéria deve ser disciplinada no âmbito do poder legislativo de cada ente da federação. Senão Vejamos:

“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro - CEP: 29.843-000 – Vila Pavão/ES
Telefone: (27) 3753-1001 Site: www.vilapavao.es.gov.br

empregado, nem ser substituído por decisão judicial.”
Publicação - DJe nº 83/2008, p. 1, em 9-5-2008.

Desta forma, para que no âmbito do Município de Vila Pavão o adicional de insalubridade pago aos servidores seja calculado com segurança jurídica, necessário se faz a alteração do § 1º, do art. 70, da Lei complementar nº 005/2001 – Regime Jurídico Único, fixando como base de cálculo o piso salarial correspondente a Referência 05, na escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constante do anexo IV, da Lei nº 180/1997.

Portanto, como a Referência 05 corresponde ao valor de R\$ 1.885,45 e o salário mínimo do governo federal é de R\$ 1.621,00, deverá ser realizado o impacto orçamentário-financeiro, em atendimento Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo assim, **SOLICITO** a V. Sa. a confecção de memória de cálculo demonstrando a repressão financeira com a alteração da base de cálculo para incidência do adicional de insalubridade, para dar suporte a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Por fim, diante da urgência que o caso exige, após a confecção da memória de cálculo, **SOLICITO**, sejam os autos remetidos a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para elaboração da estimativa do impacto-financeiro, para em seguida encaminhar os autos ao Setor Jurídico para elaboração do projeto.

Sem mais,

Atenciosamente,

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.***.***.**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
03/08/2026 08:44:04

JOÃO TRANCOSO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Processo Administrativo nº 001758/2026

Assunto: Alteração da base de cálculo para incidência do adicional de insalubridade dos servidores públicos municipais.

I – DO OBJETO

Trata-se de estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração da base de cálculo para incidência do adicional de insalubridade previsto no § 1º do art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

A proposta legislativa visa substituir a utilização do salário mínimo federal como base de cálculo do adicional de insalubridade pela Referência 05 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, atualmente fixada em **R\$ 1.885,45**, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da impossibilidade de utilização do salário mínimo como indexador de vantagens remuneratórias.

A presente estimativa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Gabinete do Prefeito encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para elaboração da memória de cálculo, visando subsidiar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. Conforme informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos:

- 129 servidores percebem adicional de insalubridade em grau médio (20%);
- 100 servidores percebem adicional de insalubridade em grau máximo (40%);
- a base de cálculo atualmente corresponde ao salário mínimo federal (R\$ 1.621,00);
- a nova base de cálculo corresponderá ao valor da Referência 05 (R\$ 1.885,45).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Servidores com adicional de 20%

Valor Atual	Insalubridade %	Total
R\$ 1.621,00	20%	R\$ 324,20

Novo Valor	Insalubridade %	Total
R\$ 1.885,45	20%	R\$ 377,09

Diferença Individual	Quantidade Servidores	Total
R\$ 52,89	129	R\$ 6.822,81

Servidores com adicional de 40%

Valor Atual	Insalubridade %	Total
R\$ 1.621,00	40%	R\$ 648,40

Novo Valor	Insalubridade %	Total
R\$ 1885,45	40%	R\$ 754,18

Diferença Individual	Quantidade Servidores	Total
R\$ 105,78	100	R\$ 10.578,00

Acréscimo mensal da folha

Total referente aos servidores 20%	Total referente aos servidores 40%	Total
------------------------------------	------------------------------------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

R\$ 6.822,81	R\$ 10.578,00	R\$ 17.400,81
--------------	---------------	----------------------

Encargos Patronais

Considerando que os servidores alcançados pela alteração se encontram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, foi considerada a contribuição patronal de 20%.

20% sobre R\$ 17.400,81 = **R\$ 3.480,16**

Impacto mensal total

Descrição	Valor
Acréscimo da folha	R\$ 17.400,81
Encargos patronais (20%)	R\$ 3.480,16
Impacto mensal	R\$ 20.880,97

Impacto anual estimado

Exercício	Valor
2026*	Conforme a vigência da Lei
2027	R\$ 250.571,64
2028	R\$ 250.571,64

*O impacto referente ao exercício de 2026 deverá ser apurado proporcionalmente à data de entrada em vigor da futura lei.

IV – IMPACTO SOBRE A DESPESA COM PESSOAL

Demonstrativo dos últimos doze meses:

Receita Corrente Líquida – RCL:

R\$ 75.179.316,61

Despesa Total com Pessoal:

R\$ 29.661.316,61





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

Índice atual:

39,45% da Receita Corrente Líquida

Acrescido o impacto anual da medida proposta, a Despesa Total com Pessoal passará para aproximadamente:

R\$ 29.911.888,25

Novo índice estimado:

39,79% da Receita Corrente Líquida

Assim, verifica-se acréscimo aproximado de **0,34 ponto percentual**, permanecendo o Município significativamente abaixo dos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa decorrente da alteração legislativa deverá ser suportada pelas dotações orçamentárias próprias consignadas às unidades administrativas responsáveis pelo pagamento da folha de pessoal, observando-se as fontes de recursos correspondentes.

Constata-se, ainda, que a medida se mostra compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser absorvida pelo orçamento municipal mediante a utilização das dotações destinadas às despesas com pessoal.

VI – CONCLUSÃO

Diante da memória de cálculo apresentada pelo Setor de Recursos Humanos e das projeções realizadas por esta Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, conclui-se que a alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade produz impacto financeiro estimado em **R\$ 20.880,97 por mês**, já considerados os encargos patronais, correspondendo a **R\$ 250.571,64 por exercício financeiro**.

A medida ocasiona acréscimo estimado de apenas **0,34 ponto percentual** no índice de despesa com pessoal, passando de **39,45% para aproximadamente 39,79% da Receita Corrente Líquida**, permanecendo o Município em situação confortável perante os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, sob os aspectos orçamentário e financeiro, verifica-se a viabilidade da proposição legislativa, não se identificando impedimentos de ordem financeira à sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

implementação, observada a existência de dotação orçamentária específica e a disponibilidade financeira quando da execução da despesa.

Vila Pavão/ES, 07 de agosto de 2026

Atenciosamente,

Assinado por VALDECIR BERGER 841.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
07/08/2026 13:47:57

VALDECIR BERGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Decreto nº 2.539/26

